



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 1180/XIII (PCP) - “Estrutura orgânica e a
forma de gestão das Áreas Protegidas.”

12 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1078 Proc. n.º 02.08
Data: 019 / 04 / 19	N.º 244 / XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1180/XIII (PCP) –
“ESTRUTURA ORGÂNICA E A FORMA DE GESTÃO DAS ÁREAS
PROTEGIDAS.”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 1180/XIII/4.^a (PCP) – “Estrutura orgânica e a forma de gestão das Áreas Protegidas.”

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 26 de março de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 15 de abril de 2019.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação tem por objeto – cf. artigo 1.º – o seguinte:

1- “A presente lei estabelece a orgânica e as estruturas das áreas classificadas como áreas protegidas de interesse nacional nos termos da lei, tendo em conta as responsabilidades do Estado e garantindo a participação dos cidadãos.

2- A cada área protegida de âmbito nacional corresponde uma unidade orgânica de direção intermédia da administração central, dotada de meios humanos, técnicos e financeiros adequados à sua função.”

Sustenta-se, a título de fundamentação da presente iniciativa, que “A fruição da Natureza, incluindo a dos seus recursos na medida das necessidades humanas constitui, na perspetiva do PCP, um direito das populações, indiferenciadamente em relação à sua distribuição pelo território nacional.”

Acresce que “A conceção constitucional que se encontra logo no artigo 9.º, “Tarefas fundamentais do Estado”, considera que é tarefa fundamental do Estado “proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território” o que significa que os recursos naturais são elementos centrais da integridade e soberania nacionais.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Por outro lado, alega-se que “O Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta (ICNF), integrado numa orientação de minimização da presença do Estado, tem vindo a ser alvo de uma política de desarticulação. Na realidade, este Instituto encontra-se cada vez mais ausente do território nacional que lhe cabe proteger e valorizar.”

Neste âmbito, refere-se que “Os sucessivos governos atuaram, ao longo de décadas, no sentido de desresponsabilizar o Estado das suas funções nas áreas protegidas. O desinvestimento caminhou de mãos dadas com a descaracterização dos organismos públicos com funções na área.”

Assim, conclui-se que “é no sentido de assegurar uma gestão mais próxima e adequada das Áreas Protegidas que o Grupo Parlamentar do PCP apresenta a presente iniciativa que tem por objetivo estabelecer a orgânica e as estruturas das áreas protegidas, tendo em conta as responsabilidades do Estado e a sua participação.”

b) Na especialidade

O **Grupo Parlamentar do PS** dá parecer desfavorável à presente iniciativa, tendo em conta o disposto no artigo 13.º do Projeto. Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 227 e n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 10.º, 37.º e 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores legislar em matérias de ambiente e ordenamento do território, designadamente matéria de planeamento do território e instrumentos de gestão territorial. Assim, uma vez que as matérias constantes da presente proposta constam de diploma regional próprio, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, na sua versão atual, a presente proposta não se deve aplicar à Região Autónoma dos Açores, pelo que se propõe a eliminação do artigo 13.º do Projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Grupo Parlamentar do BE** dá parecer desfavorável à presente iniciativa, considerando que o presente Projeto de Lei que, de acordo com o seu artigo 13.º, aplica-se às Regiões Autónomas, versa sobre matéria cuja competência legislativa é da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente ambiente e ordenamento do território, conforme disposto na Constituição da República e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

- O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável quanto ao Projeto de Lei n.º 1180/XIII/4.^a (PCP) – “Estrutura orgânica e a forma de gestão das Áreas Protegidas.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Horta, 12 de abril de 2019

A Relatora,

A handwritten signature in blue ink that reads 'Marta Ávila Matos'.

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

A handwritten signature in blue ink that reads 'M.ª da Graça Silva'.

Maria da Graça Silva